



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



77 3463-2267

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 011 DE SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARREC DE CRÉDITO - JUNHO 2025
- DECRETO Nº 012 DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO DE CRÉDITO - JUNHO 2025
- DECRETO Nº 014 DE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT DE CRÉDITO - JUNHO 2025

LICITAÇÕES

DESCISÕES

- DECISÃO
- IMPUGNAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho
Centro
LICINIO DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Decreto Nº 011
02/06/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 255.000,00(Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 095.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

03.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
1014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15420000 Transferências do FUNDEB - Compl	75.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	75.000,00
2038	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15421070 Transferências do FUNDEB - Compl	180.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	180.000,00
		Total da Unidade R\$	255.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	255.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: II - Suplementação por excesso de arrecadaç R\$ 255.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

LICINIO DE ALMEIDA, 02 de junho de 2025

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito
CPF: 048.821.155-73





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho

Centro

LICÍNIO DE ALMEIDA - BA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Decreto Nº 012

02/06/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 2.110.656,79(Dois Milhões Cento e Dez Mil Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos), para fins que se especifica e dá outras

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 095.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

03.04.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA			
2019	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	2.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	2.000,00
			Total da Unidade R\$	2.000,00
03.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
2011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	17.100,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	17.100,00
			Total da Unidade R\$	17.100,00
03.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
1011	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15400000	Transferências do FUNDEB - Impost	57.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	57.000,00
2012	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	15400000	Transferências do FUNDEB - Impost	68.650,00
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	15401070	Transferências do FUNDEB - Impost	133.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15400000	Transferências do FUNDEB - Impost	170.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	15001001	Recursos não Vinculados de Impostc	125.675,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	15400000	Transferências do FUNDEB - Impost	6.850,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15400000	Transferências do FUNDEB - Impost	24.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	528.175,00
2016	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	15001001	Recursos não Vinculados de Impostc	111.280,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	15400000	Transferências do FUNDEB - Impost	495.729,84
			Total do Projeto / Atividade R\$	607.009,84
			Total da Unidade R\$	1.192.184,84
03.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2051	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15001002	Recursos não Vinculados de Impostc	95.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	95.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho

Centro

LICÍNIO DE ALMEIDA - BA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Dotações Suplementadas

03.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2106	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16000000	Transferências Fundo a Fundo de R€	2.560,95
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16000000	Transferências Fundo a Fundo de R€	21.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			23.560,95
2109	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	16050000	Assistência financeira da União desti	72.711,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16210000	Transferências Fundo a Fundo de R€	38.900,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			111.611,00
	Total da Unidade R\$			230.171,95
03.11.01	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER			
2034	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, DESPORTO E LAZER			
3.3.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	18.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			18.000,00
2062	PROMOÇÕES DE FESTAS POPULARES E DIFUSÃO CULTURAL			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	250.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			250.000,00
	Total da Unidade R\$			268.000,00
03.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2072	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	16610000	Transferência de Recursos dos Fund	5.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			5.000,00
2074	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	16600000	Transferência de Recursos do Fundc	3.700,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			3.700,00
	Total da Unidade R\$			8.700,00
03.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
1004	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17000000	Outras Transferências de Convênios	311.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			311.000,00
2013	AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA			
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	4.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			4.000,00
2014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	5.500,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	72.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			77.500,00
	Total da Unidade R\$			392.500,00
	Valor Total Suplementado R\$			2.110.656,79

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito

R\$ 2.110.656,79





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho

Centro

LICÍNIO DE ALMEIDA - BA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Dotações Anuladas

03.04.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA			
2099	MANUTENÇÃO DE MERCADOS E FEIRAS			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	50.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			50.000,00
	Total da Unidade R\$			50.000,00
03.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
2011	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	16.600,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	204.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			220.600,00
2029	DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	26.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			26.000,00
2112	MANUTENÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	10.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
	Total da Unidade R\$			256.600,00
03.06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
2012	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO			
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15001001	Recursos não Vinculados de Impostc	150.000,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15001001	Recursos não Vinculados de Impostc	86.955,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			236.955,00
2022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO MAGISTÉRIO-FUNDEB			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15401070	Transferências do FUNDEB - Impostc	477.614,92
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15401070	Transferências do FUNDEB - Impostc	477.614,92
	Total do Projeto / Atividade R\$			955.229,84
	Total da Unidade R\$			1.192.184,84
03.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	10.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
	Total da Unidade R\$			10.000,00
03.09.01	SECRETARIA DE SAUDE			
2046	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15001002	Recursos não Vinculados de Impostc	95.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			95.000,00
	Total da Unidade R\$			95.000,00
03.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2102	Enfrentamento da Emergência COVID-19			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16000000	Transferências Fundo a Fundo de R€	21.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			21.000,00
2106	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	16000000	Transferências Fundo a Fundo de R€	2.560,95
	Total do Projeto / Atividade R\$			2.560,95





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho

Centro

LICÍNIO DE ALMEIDA - BA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Dotações Anuladas

03.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2109	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	16050000	Assistência financeira da União desti	72.711,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	16210000	Transferências Fundo a Fundo de R€	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16210000	Transferências Fundo a Fundo de R€	18.900,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	111.611,00
			Total da Unidade R\$	135.171,95
03.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2072	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16610000	Transferência de Recursos dos Fund	5.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00
2088	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD SUAS			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	16600000	Transferência de Recursos do Fundc	3.700,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	3.700,00
			Total da Unidade R\$	8.700,00
03.13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			
1005	IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	2.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	2.000,00
2014	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	17000000	Outras Transferências de Convênios	311.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	10.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	321.000,00
			Total da Unidade R\$	323.000,00
03.88.88	ENCARGOS DO MUNICÍPIO			
8888	ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNÍCIPIO			
4.4.9.0.91.00.00	Sentenças Judiciais	15000000	Recursos não Vinculados de Impostc	40.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	40.000,00
			Total da Unidade R\$	40.000,00
			Valor Total Anulado R\$	2.110.656,79

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

LICÍNIO DE ALMEIDA, 02 de junho de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho
Centro
LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

RONEY FRANCISCO COTRIM
Prefeito
CPF: 048.821.155-73



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho

Centro

LICÍNIO DE ALMEIDA - BA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Decreto Nº 014

02/06/2025

Abre Crédito Suplementar no valor total de 6.000,00(Seis Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 095.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

03.11.01	SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER		
2034	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - CULTURA, DESPORTO E LAZER		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	17590000 Recursos Vinculados a Fundos	6.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	6.000,00
		Total da Unidade R\$	6.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	6.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: I - Suplementação por superávit R\$ 6.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

LICÍNIO DE ALMEIDA, 02 de junho de 2025

RONEY FRANCISCO COTRIM

Prefeito

CPF: 048.821.155-73





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

I – RELATÓRIO

A empresa METALFOUR - LEANDRO ANTONIO OZANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.199.991/0001-65, apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, dentro do prazo legal, por meio eletrônico, questionando especificamente a previsão constante do item 5.1, que estabelece o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos bens, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento. Em sua manifestação, a impugnante sustenta que o referido prazo seria excessivamente exíguo, dificultando a logística de fornecimento por parte de empresas localizadas fora da região do município contratante, o que, em sua ótica, comprometeria a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla participação previstos na legislação de regência.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 confere ao gestor público a prerrogativa de estabelecer prazos para entrega dos bens e serviços licitados, desde que haja motivação adequada e que o prazo atenda ao interesse público. No caso em análise, a Administração justifica a necessidade de fornecimento célere dos itens de entrega visa garantir o interesse público, o que torna imprescindível a manutenção do prazo estipulado no edital.

A Lei 14.133/2021 estabelece os princípios que devem reger a licitação, destacando-se a eficiência e a economicidade. A definição de prazos deve observar a necessidade de garantir que os itens sejam entregues a tempo, pois os produtos adquiridos são essenciais para a abertura de espaços essenciais como creches municipais.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Cumpre ressaltar que os itens licitados são destinados à implantação e estruturação de creches municipais e centros de atendimento a pessoas com deficiência (PCDs), iniciativas de extrema relevância social e prioridade na agenda da Administração Pública. Trata-se de equipamentos e materiais indispensáveis para o início do funcionamento adequado dessas unidades, que atenderão diretamente crianças em situação de vulnerabilidade e cidadãos com deficiência, garantindo-lhes acesso a serviços essenciais. Nesse contexto, o prazo de entrega fixado em 10 (dez) dias úteis revela-se necessário e compatível com a urgência do interesse público envolvido, de modo que a ampliação desse prazo poderia comprometer a operacionalização dos serviços, o cumprimento de metas governamentais e o atendimento à população-alvo. Por essa razão, entende-se que não há fundamento técnico ou legal para modificar o prazo estabelecido, que permanece justo, razoável e adequado à realidade da contratação.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Ademais, a contratada deve atender as necessidades das Secretarias Municipais, cujo o risco de ruptura ou a lentidão nos serviços prestados poderão impactar diretamente na garantia a direitos constitucionais inerentes a vida humana, sendo dever da Administração Pública proporcioná-los a seus Cidadãos.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os Tribunais Nacionais, Vejamos o de Santa Catarina:

“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital." (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)(grifo nosso).

Por exemplo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) analisou um caso em que o edital estabelecia um prazo de cinco dias úteis para a entrega de materiais. A justificativa para esse prazo foi a necessidade de garantir a continuidade de serviços públicos imprescindíveis, evitando paralisações devido a atrasos na entrega. O Tribunal considerou o prazo adequado diante da urgência e da importância de manter os serviços em funcionamento.

REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA. PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. 1. O uso da expressão primeira linha no edital de licitação não viola o princípio do julgamento objetivo, uma vez que essa expressão é usualmente empregada no mercado de pneus. 2. O prazo estipulado para a entrega dos produtos deve ser analisado em conformidade com o objeto, com as justificativas técnicas apresentadas, as especificidades e o resultado da contratação. A fixação do prazo de 05 (cinco) dias úteis contido no edital é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis, que não podem ficar paralisados pela demora excessiva na entrega. Primeira Câmara 39ª Sessão Ordinária – 18/12/2018.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

(TCE-MG - RP: XXXXX, Relator: CONS. DURVAL ANGELO, Data de Julgamento: 18/12/2018, Data de Publicação: 22/02/2019)

O edital em questão observa estritamente os princípios da isonomia, legalidade e competitividade. O prazo estabelecido não foi definido com o intuito de beneficiar empresas locais, mas sim para atender a uma necessidade específica do Município, sem prejuízo à participação de licitantes de outras localidades.

Portanto, a fixação de um prazo de 10 (dez) dias para entrega do objeto da licitação encontra respaldo na legislação e na jurisprudência, além de atender aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

III – DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025, mantendo o certame nos seus termos originais, uma vez que não foi demonstrada qualquer irregularidade que comprometa a lisura ou a competitividade do processo licitatório.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, Bahia, para conhecimento dos interessados.

Licínio de Almeida, Bahia, 08 de Julho de 2025.

Éden Rodrigues Baleeiro

Pregoeiro Oficial Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, Bahia.





ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Pregão Eletrônico N° 30/2025

METALFOUR - LEANDRO ANTONIO OZANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 29.199.991/0001-65, sediada na RUA MARECHAL DEODORO, 959, VILA ESPLANADA, CEP 15840-000, Itajobi (SP), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA ACEITAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

Como se sabe, mesmo nas licitações presenciais, as impugnações devem ser recebidas pelo meio eletrônico. Em compasso com tal entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ressaltou, no Acórdão 1755/2019, que ao não ser aceita a impugnação pelo meio eletrônico há limitação da competitividade do certame por reduzir as possibilidades de questionamentos ao instrumento convocatório.

A legislação é omissa no tocante aos meios formais para protocolo de impugnação, não cabendo aos órgãos públicos promoverem qualquer tipo de restrição, na medida em que o particular tem o direito de petição garantido constitucionalmente. O próprio TCE/PR já havia decidido sobre o tema, através do Acórdão 1141/2018 Pleno:

Da análise, ainda que perfunctória, do item 18.2, conclui-se que, a uma, o Edital restringe a prerrogativa dos interessados na licitação à impugnação por meio único, qual seja, através de correspondência a ser encaminhada a sede da Prefeitura Municipal de (...). 2. **A formulação da exigência restritiva se mostra, em análise sumária, descabida, não se mostrando condizente com a realidade vivenciada pelos órgãos públicos. Incontroverso me parece que o fato de uma pequena empresa interessada em participar do certame, e que não seja sediada no Município, seja onerada com o deslocamento que se faz necessário para cumprimento da exigência editalícia.** (Grifo nosso)

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já decidiu por meio do Acórdão 2655/2007 - Pleno, nos seguintes moldes: "a omissão do Edital quanto ao endereço eletrônico válido para impugnações e informações contraria o princípio da publicidade e isonomia no acesso às informações sobre o certame, além de violar os arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005;"

Inexistindo justificativa para que a impugnação não seja aceita por meio eletrônico, a exigência de impugnação presencial constitui vício no que se refere ao





ADVOGADOS

exercício da ampla defesa e à livre concorrência, inviabilizando ilegalmente a participação de interessados que possuem sede em outros municípios ou estados¹.

Desta forma, requer-se o recebimento da presente impugnação enviada por meio eletrônico, sob pena de infração legal.

1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da ordem de compra emitida pelo setor de compras, a entrega será parcelada de acordo a necessidade do Município.

O prazo acima se mostra exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão, leva-se, pelo menos, mais 10 dias, ou seja, o prazo médio considerável e utilizado em outros órgãos é de 30 dias.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir **a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos**.

§ 1º É **vedado** aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

¹ TCU, Acórdão 2632/2008.
TCE/PR, Processo 316158/18.
TCE/MG, Denúncia 1024701/17.





ADVOGADOS

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. **PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo. 3. **O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.** (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018) (grifos acrescidos)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sendo improcedente esta impugnação, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgão promovente. Ora, **ao promover licitação por pregão eletrônico, em tese, o órgão está possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país a fim de obter mais propostas e o melhor preço.** Porém, o prazo de entrega não coaduna com essa sistemática e prejudica empresas distantes que fatalmente deixarão de participar pelo prazo ser incondizente com a distância.

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, **sendo um prazo coerente de no mínimo 30 dias.**

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo





ADVOGADOS

aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração, ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Itajobi (SP), 2 de julho de 2025.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



CONVÊNIO - 236
E. R - S. J. Rio Preto



JUCESP PROTOCOLO
0.548.255/21-0



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

ALTERAÇÃO Nº 02

LEANDRO ANTONIO OZANA, brasileiro, casado, no regime da comunhão de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 25.010.304-7-SSP-SP e do CPF nº 263.634.478-01, residente e domiciliado, esta cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro nº 27, Bairro Centro, CEP 15.840-000;

Na condição de titular da empresa **LEANDRO ANTONIO OZANA EIRELI**, com sede e foro jurídico na Rua Para, 61 – Bairro Vila Esplanada, CEP 15.840-000, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, com seu contrato social arquivado na Jucesp sob **NIRE 35.602.006.294** em sessão de 04/12/2017, alterada sob nº 247.858/18-3 em sessão de 24/05/2018, inscrita no CNPJ nº 29.199.991/0001-65 resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1) O titular **LEANDRO ANTONIO OZANA**, resolve neste ato alterar o endereço da empresa para: Rua Marechal Deodoro, 959 – Bairro Vila Esplanada, CEP 15.840-000, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo.
- 2) O titular **LEANDRO ANTONIO OZANA**, resolve neste ato alterar o objeto do ramo de atividade para: **Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, fabricação de fogões para uso industrial e doméstico, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças e comércio atacadista de fogões industriais e domésticos, chapeiras para lanches, giragrill, suas partes e peças.**
- 3) Em consequência da alteração acima procedida, respeitadas as cláusulas não modificadas, o ato constitutivo primitivo devidamente consolidado, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

O titular **LEANDRO ANTONIO OZANA**, resolve dar nova redação ao Contrato da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas do Contrato de Constituição, que passa a ter a seguinte disposição:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa girará sob o nome empresarial de **LEANDRO ANTONIO OZANA EIRELI**, e terá sede e domicílio na Rua Marechal Deodoro, 959 – Bairro Vila Esplanada, CEP 15.840-000, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objeto o ramo de: **Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal, fabricação de fogões para uso industrial e doméstico, Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, comercio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças e comercio atacadista de fogões industriais e domésticos, chapeiras para lanches, giragrill, suas partes e peças.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital será de **R\$ 100.000,00**, (cem mil reais) totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUARTA

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado de São Paulo e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da empresa será exercida por **LEANDRO ANTONIO OZANA**, com poderes e atribuições de administrador titular, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeira, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SEXTA

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Paragrafo único: A empresa individual de responsabilidade limitada poderá fazer antecipação de distribuição de lucros mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O titular Administrador **LEANDRO ANTONIO OZANA**, declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro desta Comarca de Itajobi/SP, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



JUCESP
25 JUN 21

CLÁUSULA NONA

O titular administrador declara sob a pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Itajobi/SP, 23 de Janeiro 2.021.


LEANDRO ANTONIO OZANA





ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: METALFOUR - LEANDRO ANTONIO OZANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.199.991/0001-65, sediada na RUA MARECHAL DEODORO, 959., VILA ESPLANADA, CEP 15840-000, neste ato representado pelo seu representante LEANDRO ANTONIO OZANA, inscrito no CPF n. 263.634.478-01, residente na Rua Marechal Deodoro, 27, Bairro Centro, em Itajobi/SP, 15840-000.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Itajobi (SP), 20 de junho de 2025.

**LEANDRO ANTONIO
OZANA
LTDA:291999910001
65**

Assinado digitalmente por LEANDRO ANTONIO
OZANA LTDA:29199991000165
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=Videoconferencia, OU=30994184000113, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=LEANDRO ANTONIO OZANA
LTDA:29199991000165
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.23 08:53:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

METALFOUR - LEANDRO ANTONIO OZANA LTDA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F6D4-AC27-7407-65C0-1C41> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F6D4-AC27-7407-65C0-1C41



Hash do Documento

a976bb3ced87aa6706efc5ecd701d1a105e5f33da4d016a3690b53ec3bec8b14

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/07/2025 11:00 UTC-03:00